



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO

BOLETIM OFICIAL
NÚMERO ESPECIAL

SUMÁRIO

REGIMENTO INTERNO
DO PROGRAMA DE
PÓS-GRADUAÇÃO EM
DESENVOLVIMENTO
URBANO

BOLETIM OFICIAL DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO

Reitor – Prof. Anísio Brasileiro de Freitas Dourado
Chefe do Serviço de Publicação e Registro – Neli Maria do Nascimento

Editado pela Diretoria de Gestão de Pessoas / PROGEPE

Edifício da Reitoria
Av. Prof. Moraes Rego, 1235 – Sala 172
Cidade Universitária
50.670-901 – Recife – PE – Brasil

Boletim Oficial da Universidade Federal de Pernambuco. V.1, nº 1, maio, 1966
Recife, Departamento Administrativo da Reitoria.

Ex-Reitores:

Prof. Murilo Humberto de Barros Guimarães	(mai. 1966 – ago. 1971)
Prof. Marcionilo de Barros Lins	(ago. 1971 – ago. 1975)
Prof. Paulo Frederico do Rêgo Maciel	(set. 1975 – set. 1979)
Prof. Geraldo Lafayette Bezerra	(dez. 1979 – abr. 1983)
Prof. Geraldo Calábria Lapenda	(abr. 1983 – nov. 1983)
Prof. George Browne Rêgo	(nov. 1983 – nov. 1987)
Prof. Edinaldo Gomes Bastos	(nov. 1987 – nov. 1991)
Prof. Éfrem de Aguiar Maranhão	(nov. 1991 – nov. 1995)
Prof. Mozart Neves Ramos	(nov. 1995 – out. 2003)
Prof. Amaro Henrique Pessoa Lins	(out. 2003 – out. 2011)

1. Universidade – Pernambuco - Periódicos

**REGIMENTO INTERNO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DESENVOLVIMENTO
URBANO**
(Em conformidade com a Resolução nº 10/2008 do CCEPE)

**CAPITULO I
DA FINALIDADE**

Art. 1 - O Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento Urbano, doravante denominado MDU, tem como objetivo gerar quadros capacitados para atuar profissional e cientificamente no âmbito do planejamento urbano e arquitetônico, produzindo e transmitindo conhecimentos relevantes para a prática profissional, aprofundando a formação acadêmica adquirida e conduzir aos graus de Mestre e Doutor.

Parágrafo Único - O MDU está vinculado ao Centro de Artes e Comunicação da Universidade Federal de Pernambuco.

**CAPITULO II
DA ORGANIZAÇÃO**

Art. 2 - O Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento Urbano compõe-se de cursos de Mestrado Acadêmico e Doutorado” .

§ 1º - Para as atividades de pesquisas e extensão, o Programa poderá ser integrado por laboratórios de pesquisa seguindo as linhas temáticas, as diretrizes das agências de fomento e da Câmara de Pós-Graduação da Pró-Reitoria para Assuntos de Pesquisa e Pós-Graduação – PROPESQ.

§ 2º - Os cursos de pós-graduação *stricto sensu* realizados à distância serão oferecidos obedecendo às exigências estabelecidas pela Resolução CNE/CES no. 01, de 03/04/2001, e demais normas vigentes, regulamentada em resolução própria.

Art. 3º - Os cursos de pós-graduação *stricto sensu* do Programa serão estruturados segundo a Área de Concentração, Linhas de Pesquisa e Projetos de Pesquisa articulados e coerentes entre si.

§ 1º Áreas de Concentração são os domínios específicos do conhecimento nos quais atua o Programa e para os quais estão direcionadas suas atividades, admitindo-se o caráter interdisciplinar ou multidisciplinar.

§ 2º Linhas de Pesquisa são domínios temáticos e/ou metodológicos de investigação caracterizadas pelo desenvolvimento de Projetos de Pesquisa.

§ 3º Projetos de Pesquisa são investigações desenvolvidas por um ou mais docentes, participantes externos, discentes do Programa e alunos de graduação.

CAPITULO III DA ADMINISTRAÇÃO ACADÊMICA

Art. 4º - No âmbito administrativo, o MDU se constitui de uma estrutura gerencial composta pelas instâncias a seguir discriminadas e de um conjunto de procedimentos formais estabelecidos em função dos objetivos do Programa e das exigências emanadas pela legislação pertinente. A estrutura gerencial é composta pelas seguintes unidades:

- I) Colegiado;
- II) Coordenação;
- III) Comissão Executiva;
- IV) Comissão de Comunicação;
- V) Comissão de Bolsas
- VI) Secretaria de Apoio.
- VII) Núcleos de Pesquisa;

SEÇÃO I DO COLEGIADO

Art. 5º - O Colegiado é composto pelos Professores Permanentes, Colaborador e Visitantes do Programa de Pós-graduação, conforme referido Capítulo VII - Art 71, e de um representante discente de cada nível de pós-graduação *strictu sensu*, eleito dentre e pelos alunos regularmente matriculados dos respectivos níveis do Programa, com mandato de 1 (um) ano, podendo ser reconduzido por mais um ano, no caso de alunos de doutorado.

Parágrafo Único - Poderão participar das reuniões do Colegiado, os Professores colaboradores e visitantes, com direito a voz e sem direito a voto.

Art. 6º - São atribuições do Colegiado do Programa de Pós Graduação:

- I** – Elaborar o planejamento estratégico, definindo prioridades, metas e aplicação dos recursos disponíveis;
- II** - Estabelecer as diretrizes de ensino, pesquisa e extensão a serem adotadas, especificando e fazendo cumprir as exigências que delas se originarem;
- III** – Aprovar o relatório anual da Coordenação sobre o desempenho acadêmico, administrativo e financeiro;
- IV** – Aprovar o processo seletivo, conteúdo acadêmico, número de vagas, fixar critérios de distribuição de bolsas e outros recursos de apoio ao corpo discente e calendário da seleção anual dos cursos *stricto sensu* do MDU, em consonância com o calendário do SIG@Pós;
- V** - Supervisionar as atividades didáticas e administrativas do MDU;
- VI** - Aprovar a composição das bancas de defesas de dissertações e teses;
- VII** - Aprovar, nos limites da sua competência, e propor à autoridade no caso indicada: o Regimento Interno do MDU, bem como futuras modificações;
- VIII** - Aprovar o elenco de disciplinas obrigatórias e eletivas, com suas respectivas ementas e bibliografias, que serão oferecidas em cada semestre;
- IX** - Aprovar os nomes dos professores colaboradores que terão assento no Colegiado;

X - Designar os membros das Comissões Acadêmica e de Comunicação;

XI - Convocar, através de documento assinado por pelo menos 1/3 de seus integrantes, a realização de reunião extraordinária, em caso de recusa, inoperância ou desídia do Coordenador;

XII - Implementar as determinações emanadas do Conselho Departamental do CAC;

XIII - Opinar sobre posturas disciplinares estudantis e encaminhá-las, quando for o caso, aos órgãos competentes;

XIV - Decidir sobre os recursos movidos pelos alunos, referentes a assuntos acadêmicos do Programa;

XV - Opinar sobre quaisquer outras matérias de interesse do Programa que lhe sejam encaminhadas por órgãos das Unidades ou da Administração Superior;

XVI - Desempenhar as demais atribuições que lhe forem determinadas pelo Regimento Geral da Universidade, por Resoluções do Conselho Coordenador de Ensino, Pesquisa e Extensão e pelo Regimento do Programa;

XVII - Assistir ao Coordenador nas atividades didáticas e orçamentárias.

Art. 7º - O Colegiado poderá designar docentes ou instituir comissão especial, de caráter permanente ou transitório, para emitir parecer e/ou decidir sobre matérias relacionadas com as suas atribuições, exceto mudanças no Regimento e eleição de coordenador e vice-coordenador, assuntos que devem ser tratados necessariamente pelo Pleno do Colegiado.

I. Coordenar, orientar e acompanhar o funcionamento acadêmico, pedagógico, didático e orçamentário do Programa;

II. Propor à Câmara de Pós-Graduação, através da PROPESQ:

a) Os componentes curriculares creditáveis (disciplinas obrigatórias, disciplinas eletivas e outras atividades acadêmicas) para integralização curricular e as alterações ocorridas na estrutura curricular com as respectivas epígrafes, ementas indicativas do conteúdo programático, cargas horárias, número de créditos e suas condições de obtenção;

b) O Regimento Interno e posteriores alterações;

III. Implementar determinações emanadas dos órgãos superiores da UFPE aos quais o Programa está vinculado;

IV. Apreciar, quando for o caso, as sugestões dos Conselhos Departamentais, dos Departamentos, dos professores e dos alunos, relativas ao funcionamento do curso;

V. Decidir sobre requerimentos e recursos a ele impetrados, estabelecendo relatores quando entender necessário;

VI. Estabelecer normas de ingresso e manutenção dos docentes no Programa, definir critérios para credenciamento do docente como permanente, colaborador ou visitante, bem como o limite máximo de orientandos por orientador, observando as recomendações do comitê de área da CAPES;

VII. Apoiar o Coordenador do Curso no desempenho de suas atribuições;

VIII. Decidir sobre solicitações de transferência de alunos provenientes de outros programas de pós-graduação;

IX. Avaliar o parecer dos relatores do Programa sobre solicitações de reconhecimento de títulos de pós-graduação obtidos em instituições estrangeiras encaminhadas pela PROPESQ;

X. Desempenhar as demais atribuições que lhe forem determinadas pelo Regimento Geral da Universidade, por Resoluções do CCEPE e pelo Regimento Interno do Curso.

SEÇÃO II DA COORDENAÇÃO

Art. 8º - O Programa de Pós-Graduação, terá um Coordenador e um Vice-Coordenador dentre os docentes permanentes, eleitos pelo Pleno do Colegiado do Programa, homologados pelo Conselho Departamental do Centro e designados pelo Reitor da UFPE.

§ 1º - O Coordenador e o Vice-coordenador terão um mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução, através de nova eleição.

§ 2º - A posse do novo Coordenador e do Vice-coordenador dar-se-á imediatamente após sua designação pelo Reitor.

§ 3º - Na ausência ou impedimento do Coordenador do MDU, o mesmo será substituído pelo Vice-coordenador.

§ 4º - No caso de vir o Coordenador a se afastar de seu cargo por qualquer motivo, pelo restante do período, o Vice-coordenador assumirá plenamente suas atribuições e convocará eleição, no prazo de até três meses, para os cargos de Coordenador e Vice-Coordenador do Programa.

§ 5º - Em caso de vacância do cargo de Vice-Coordenador, em qualquer período do mandato, o Coordenador convocará eleição para o cargo de Vice-Coordenador que terá mandato até o final do mandato do Coordenador.

§ 6º - No caso da ausência simultânea do Coordenador e do Vice-coordenador por período inferior a 3 (três) meses, a Coordenação do MDU será exercida interinamente por um dos membros da Comissão Executiva e indicado pelo Colegiado.

§ 7º - No caso de ausência simultânea do Coordenador e do Vice-coordenador por intervalo superior a 3 (três) meses, será realizada nova eleição.

§ 8º - O Coordenador não poderá assumir concomitantemente a coordenação de outro programa de pós-graduação.

Art. 9º - São atribuições do Coordenador:

I - Convocar e presidir as reuniões do Colegiado e das Comissões Executiva e de Comunicação, mensalmente ou quando necessárias;

II - Representar o MDU perante as demais instâncias da UFPE, respondendo administrativa e judicialmente, nos limites do que lhe é atribuído pela legislação em vigor;

III - Representar o MDU nos Colegiados em que tenha assento;

IV - Solicitar a quem de direito as providências relativas ao melhor funcionamento do Programa, em matéria de instalações, equipamentos e pessoal;

V - Articular-se com a Comissão de Pós-Graduação e Pesquisa (CPGP) do respectivo Centro e a PROPESQ, a fim de harmonizar o funcionamento do Programa de Pós-Graduação com as diretrizes deles emanadas;

VI - Preparar para aprovação do Colegiado o relatório acadêmico, administrativo e financeiro anual do Programa;

VII - Organizar, ouvidos o Colegiado e a Comissão Acadêmica e Executiva, o calendário acadêmico do Programa;

VIII - Organizar, ouvidos o Colegiado e a Comissão de Comunicação, o plano de publicação anual, assim como o calendário de eventos técnicos e científicos de interesse do corpo docente e discente do Programa;

IX - Responsabilizar-se pela orientação da matrícula e pela execução dos serviços de escolaridade, de acordo com a sistemática estabelecida pelos órgãos centrais competentes;

X - Propor ao Colegiado a abertura de novas vagas para os exames de seleção;

XI - Cumprir e fazer cumprir as decisões dos órgãos superiores sobre as matérias relativas ao Programa, bem como desempenhar as demais atribuições que lhe forem fixadas no Regimento Geral da Universidade, em Resoluções do Conselho Coordenador de Ensino, Pesquisa e Extensão;

XII - Divulgar e definir, ouvidos os docentes e homologadas pelo colegiado, as disciplinas a serem oferecidas em cada período letivo, bem como, havendo limites de vagas estabelecer as prioridades de matrícula entre os alunos que as pleitearem;

XIII - Responsabilizar-se pela orientação da matrícula e da execução dos serviços de escolaridade, de acordo com a sistemática estabelecida pelos órgãos centrais competentes;

XIV - Fiscalizar o cumprimento das atividades acadêmicas, apresentando aos órgãos competentes os casos de irregularidades ou infrações disciplinares;

XV - Propor ao Colegiado a abertura de novas vagas para o exame de seleção, considerando a relação entre discentes e docentes recomendada pelo Comitê da Área de Avaliação da CAPES relativa ao Programa;

XVI - Encaminhar a cada ano à Diretoria de Pós-Graduação a relação atualizada dos professores ativos e aposentados que integram o corpo docente do Programa, por categoria - permanentes, colaboradores e visitantes – regime de trabalho, titulação e departamento de origem ou a IES de origem quando for o caso;

XVII - Apresentar relatório anual das atividades do Programa (Coleta CAPES) à PROPESQ no prazo por ela estipulado;

XVIII - Encaminhar ao Serviço de Registro de Diploma (SRD) cópia do Regimento Interno do Curso, conforme publicado no Boletim Oficial da UFPE, e cópia da Estrutura Curricular autenticada pela Divisão de Cursos e Programas, devidamente aprovados pelas Câmaras de Pós- Graduação do CCEPE.

SEÇÃO III DA COMISSÃO EXECUTIVA

Art. 10 - A Comissão Executiva é formada pelo Coordenador do MDU, que é seu presidente, o Vice-coordenador e Professores Permanentes representantes indicados por cada uma das linhas de pesquisas do MDU.

Parágrafo Único – Os representantes indicados terão um mandato de dois anos podendo ser reconduzidos mais uma vez, por igual período.

Art. 11 - Compete à Comissão Executiva:

I - Apoiar o Coordenador do Programa no desempenho de atribuições relativas às atividades acadêmicas e científicas internas ao MDU;

II - Organizar a realização do planejamento estratégico anual do MDU;

III - Elaborar o relatório anual de avaliação do Programa;

IV - Definir programas especiais de atividades acadêmicas e científicas;

V - Propor projetos de estudos e pesquisas; inclusive por meio de convênios com universidades nacionais e estrangeiras;

VI - Promover o levantamento de fundos suplementares;

VII - Aplicar os critérios de distribuição de recursos financeiros anuais estabelecidos pelo Colegiado;

VIII - Organizar o processo de seleção para os cursos *stricto sensu* do Programa;

IX – Organizar o processo de eleição do Coordenador e do Vice-Coordenador do Programa.

SEÇÃO IV DA COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO

Art. 12 - A Comissão de Comunicação é formada por Professores Permanentes, representantes indicados por cada uma das linhas de pesquisas do MDU, e por um representante dos alunos de cada curso *stricto sensu*.

§ 1º – Os representantes indicados terão um mandato de dois anos podendo ser reconduzidos mais uma vez, por igual período;

§ 2º - O Coordenador da Comissão de Comunicação será escolhido entre os representantes indicados por cada linha de pesquisa.

Art. 13 - Compete à Comissão de Comunicação:

I - Apoiar o Coordenador do Programa no desempenho de atribuições acadêmicas externas ao MDU;

II – Elaborar plano de publicação bianual do Programa, da produção do corpo docente e discente;

III – Captar fundos financeiros para viabilizar o plano de publicação;

IV – Promover a divulgação das atividades acadêmicas e de pesquisas do MDU;

V - Promover eventos e atividades de extensão.

SEÇÃO V DA COMISSÃO DE BOLSAS

Art. 14 - A Comissão de Bolsa é formada pelo Coordenador do Programa, por um representante do corpo docente que faça parte do quadro permanente de professores do programa, e um representante do corpo discente que deverá estar, há pelo menos um ano, integrado às atividades do programa como aluno regular.

Art. 15 - Compete à Comissão de Bolsa:

I - Observar as normas do Programa e zelar pelo seu cumprimento;

II - Examinar as solicitações dos candidatos;

III - Selecionar os candidatos às bolsas do Programa mediante critérios que priorizem o mérito acadêmico, comunicando à Pró-Reitoria ou a Unidade equivalente, os critérios adotados e os dados individuais dos alunos selecionados;

IV - Manter um sistema de acompanhamento do desempenho acadêmico dos bolsistas e do cumprimento das diferentes fases previstas no Programa de estudos, apto a fornecer a qualquer momento um diagnóstico do estágio do desenvolvimento do trabalho dos bolsistas em relação à duração das bolsas, para verificação pela IES, ou pela CAPES;

V - Manter arquivo atualizado, com informações administrativas individuais dos bolsistas, permanentemente disponível para à CAPES;

VI - Definir critérios para alocação/relocação das Bolsas de Estudo.

Parágrafo Único – Conforme os critérios estabelecidos, a alocação de Bolsas de Estudo deverão atender às seguintes prioridades:

I – A alocação das bolsas de estudo para os alunos recém ingressos mediante o processo de seleção segue as seguintes prioridades:

- a) Alunos que não possuem vínculo;
- b) Ordem de classificação na seleção da maior para a menor nota.

II – A alocação/relocação das bolsas de estudo para os alunos que já se encontram em curso no Programa segue as seguintes prioridades:

- a) Alunos que não possuem vínculo empregatício;
- b) Média geral da avaliação das disciplinas cursadas.

SEÇÃO VI DA SECRETARIA DE APOIO

Art. 16 - As atividades administrativas do MDU serão desenvolvidas por uma Secretaria de Apoio, composta por funcionários da UFPE, diretamente subordinados ao Coordenador do Programa de Pós- Graduação.

Art. 17 – Compete à Secretaria de Apoio:

I - Fornecer apoio a Coordenação, as Comissões e aos Núcleos de Pesquisas para o desempenho das atividades acadêmicas, administrativas, de pesquisa ou extensão;

II - Dentre as atividades acadêmicas, destacam-se as referentes à manutenção de arquivos com informações sobre notas, frequência de alunos, registro de dissertações e teses, encaminhamento de processos de banca de

exames, acompanhamento de bolsas, registro de publicações do corpo docente e discente, recepção e prestação de informações a interessados, atualização dos dados dos cursos, assim como a sistematização de todas as informações acadêmicas;

III - As funções administrativas consistem na elaboração de ofícios e correspondências, serviços de datilografia e digitação, reprografia, elaboração de empenhos, manutenção de arquivos atualizados, apoio na elaboração de atas de reuniões de Colegiado e Comissão Coordenadora, supervisionar a limpeza e manutenção e integridade dos equipamentos e instalações do MDU, desenvolver serviços de correio e comunicação;

IV – Apoio às atividades de pesquisa consiste em proporcionar serviços de digitação e apoio computacional às pesquisas em curso no MDU.

CAPÍTULO V DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO

SEÇÃO I DO REGIME DIDÁTICO

Art. 18 - As disciplinas do Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento Urbano obedecem a um regime único de créditos, sendo a unidade de crédito equivalente a 15 horas aula.

Parágrafo Único - Os créditos das disciplinas elencadas na Estrutura Curricular do Programa são válidos para os cursos *stricto sensu*, segundo cada linha de pesquisa.

Art. 19 - Observadas as normas específicas aplicáveis aos cursos de pós-graduação, a integração curricular será feita pela computação de créditos relativos às disciplinas, à participação em pesquisas e atividades de extensão, desde que estabelecidos na Estrutura Curricular do Programa e aprovados pela Câmara de Pós-Graduação do CCEPE.

Art. 20 - Os responsáveis pelas disciplinas dos cursos de Mestrado e Doutorado do Programa deverão ser portadores do título de Doutor.

Art. 21 - As disciplinas serão classificadas em obrigatórias e eletivas de acordo com a organização de cada curso *stricto sensu*.

Art. 22 - O Mestrado Acadêmico terá a duração mínima de 12 (doze) meses e máxima de 24 (vinte e quatro) meses; e o Doutorado a duração mínima de 24 (vinte e quatro) meses e máxima de 48 (quarenta e oito) meses, contados a partir do mês/ano da matrícula inicial no Programa até o mês/ano da efetiva defesa de dissertação ou tese.

§ 1º Nos casos devidamente justificados e com parecer de concordância do orientador, os alunos poderão requerer:

I. Prorrogação do curso por até 6 (seis) meses, para o mestrado, e 12 (doze) meses para o doutorado;

II. Trancamento de matrícula por um período máximo de seis meses, não sendo este período considerado para efeito de contabilização do prazo máximo exigido para a conclusão do respectivo curso.

§ 2º Caberá ao Colegiado do Programa decidir sobre os pedidos de prorrogação e trancamento, necessariamente segundo os critérios estabelecidos no parágrafo seguinte.

§ 3º - A autorização do trancamento fica condicionada ao cumprimento das seguintes exigências:

I – Conclusão de todos os créditos;

II – Parecer favorável do orientador;

III – Conclusão da etapa de levantamento de informações, teórica e/ou empírica;

IV – Aprovação no exame de qualificação, para o caso dos alunos de nível de doutorado.

§ 4º - Em caso de comprovação, pelo aluno, de trancamento motivado por licença maternidade ou doença grave, fica dispensado o cumprimento das exigências constantes no parágrafo anterior.

§ 5º - Esgotado o período de trancamento e não renovada a matrícula no prazo de 15 (quinze) dias, o aluno será automaticamente desligado do Programa.

§ 6º - A não defesa da dissertação ou tese nos prazos estabelecidos confere ao aluno a condição de desligado, conforme expresso na Seção IX - Art. 69 - Inciso I desse Regimento.

Art. 23 - O número de créditos nas disciplinas necessário à integralização da grade curricular do Programa de Pós-Graduação não poderá ser inferior a 25 créditos para o Mestrado Acadêmico e 29 créditos para o Doutorado conforme estabelecido na Estrutura Curricular do Programa.

§ 1º - Os créditos obtidos nos Programas *stricto sensu* terão validade de 5 (cinco) anos tanto para o Mestrado como para o Doutorado a partir do final do período no qual a disciplina foi oferecida.

§ 2º - A critério do Colegiado, poderão ser aceitos créditos obtidos em outros cursos de pós-graduação *stricto sensu* recomendados pelo órgão federal competente, observadas as disposições constantes neste Regimento e na Resolução do Conselho Coordenador de Ensino, Pesquisa e Extensão.

§ 3º - Os créditos aceitos de outros cursos de pós-graduação *stricto sensu* reconhecidos pela CAPES, não poderão ultrapassar 60% do total de créditos estabelecidos para cada curso do MDU.

§ 4º - Os pedidos de validação de créditos devem ser encaminhados ao Colegiado, devidamente instruídos.

§ 5º - Os créditos obtidos no Mestrado poderão ser computados para o Doutorado, aplicando-se ao contido no parágrafo anterior.

§ 6º - A critério do Colegiado poderão ser aceitos créditos obtidos em disciplinas isoladas, cursadas no próprio ou em outros cursos de pós-graduação *stricto sensu* recomendados pelo órgão federal competente.

§ 7º - Os créditos obtidos em cursos de pós-graduação *lato sensu* não poderão ser aceitos para creditação em cursos de pós-graduação *stricto sensu*.

Art. 24 - O Colegiado poderá autorizar o aluno de seu programa a cursar disciplinas em outros cursos *stricto sensu* de pós-graduação recomendados pela CAPES/MEC.

SEÇÃO II DA SELEÇÃO

Art. 25 - A seleção para os cursos do Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento Urbano será pública e devidamente regulamentada por Edital de Seleção e Admissão, que será divulgado, assim como seus resultados, no Boletim Oficial da UFPE e na página eletrônica do Programa.

Art. 26 - O processo de seleção para os níveis de Mestrado Acadêmico e Doutorado obedecerá aos termos do Edital de Seleção que será publicado anualmente.

Art. 27 - Podem ser candidatos, ao Programa de Pós-Graduação, profissionais de nível superior com experiências e interesses relacionados ao Desenvolvimento Urbano, a critério da Comissão Executiva, de acordo com normas estabelecidas em cada edital de seleção

§ 1º - Excepcionalmente poderão participar do processo de seleção candidatos cursando o último período do curso de graduação ou a fase final do mestrado, os quais deverão ser matriculados após a devida conclusão do curso, observando-se o disposto no Caput do Art. 35 deste Regimento.

§ 2º - Cada Edital de Seleção e Admissão determinará quais diplomas de graduação serão aceitos e quais pré-requisitos são necessários à participação na respectiva seleção.

§ 3º - Em se tratando de cursos de graduação realizado no exterior, o respectivo diploma deverá ser apresentado com a chancela do órgão competente do país onde o diploma foi emitido.

§ 4º - Os candidatos à seleção do Doutorado deverão possuir o título de Mestre ou equivalente, reconhecido pela UFPE.

Art. 28 - Os candidatos ao concurso público de Seleção e Admissão em curso de pós-graduação no nível de Mestrado deverão apresentar a seguinte documentação:

I. Ficha de inscrição, devidamente preenchida;

II. Certificado de conclusão de curso de graduação ou ser concluinte do mesmo, na hipótese da permissão concedida nos termos do § 1º do artigo 27;

III. Histórico escolar;

IV. *Curriculum Vitae* atualizado;

V. Comprovante de pagamento da taxa de inscrição para seleção, no valor vigente e na forma estabelecida pela UFPE.

Art. 29 - Os candidatos ao concurso público de Seleção e Admissão em curso de pós-graduação a nível de Doutorado deverão apresentar a seguinte documentação:

I. Ficha de inscrição, devidamente preenchida;

II. Certificado de conclusão de curso de mestrado ou ser concluinte do mesmo, na hipótese da permissão concedida nos termos do § 1º do artigo 27;

III. Histórico escolar;

IV. *Curriculum Vitae* atualizado;

V. Comprovante de pagamento da taxa de inscrição para seleção, no valor vigente e na forma estabelecida pela UFPE.

Parágrafo Único - O Colegiado poderá exigir a apresentação de outros documentos, além dos indicados no *caput* deste artigo, desde que previstos no Edital de Seleção e Admissão.

Art. 30 - A Comissão Executiva organizará a seleção, definindo o processo, número de vagas considerando as recomendações da CAPES/MEC, o conteúdo acadêmico, a documentação para inscrição e o calendário *do SIGA Pós*.

Art. 31 - A seleção para os níveis de Mestrado Acadêmico e Doutorado é classificatória, dela podendo participar todos os candidatos que preencham os requisitos discriminados no Edital de Seleção e Admissão.

Art. 32 – Conforme prazos estabelecidos em Edital, a relação dos candidatos admitidos, será divulgada no Boletim Oficial da UFPE, e na página eletrônica do programa .

§ 1º - Os resultados dos candidatos selecionados serão divulgados em ordem de classificação.

§ 2º - As provas e os resultados serão arquivados em pasta confidencial e disponibilizados, se requeridos por determinação de autoridade universitária ou judicial.

SEÇÃO III DA MATRÍCULA

Art. 33 - Será assegurada a matrícula dos candidatos selecionados, nos termos estabelecido no Edital.

Parágrafo Único - Em se tratando de cursos de graduação realizado no exterior, o aluno deverá, na matrícula, firmar termo de compromisso dando ciência de que só obterá o diploma de pós-graduação após seu diploma de graduação ser revalidado.

Art. 34 - Para matrícula, o candidato deverá apresentar a seguinte documentação:

I. Comprovação de serviço militar ou reservista para candidatos brasileiros do sexo masculino;

II. Título de eleitor e comprovante de votação na última eleição para candidatos brasileiros;

III. Diploma ou certificado de conclusão do curso de graduação, para os candidatos aprovados e amparados pelo § 1º do Art. 27 deste Regimento.

Parágrafo Único - O Colegiado poderá exigir a apresentação de outros documentos, além dos indicados no *caput* deste artigo.

Art. 35 - O candidato classificado para o curso de pós-graduação deverá, obrigatoriamente, efetivar a sua matrícula no início do semestre imediatamente após o exame de seleção, sem a qual perderá o direito à admissão no respectivo curso.

§ 1º - A critério do Colegiado, o aluno que não se matricular no prazo previsto poderá ser substituído por outro, respeitada a ordem de classificação da seleção.

§ 2º - Não será permitida matrícula concomitante em mais de um programa de Pós-Graduação *stricto sensu* na UFPE.

Art. 36 - Será permitido o cancelamento, acréscimo ou substituição de disciplinas, na forma disciplinada por este Regimento Interno.

Parágrafo Único - As notas obtidas por alunos do MDU matriculados em disciplinas em outros programas de pós-graduação somente serão aceitas se informadas diretamente pela coordenação do respectivo programa.

Art. 37 - O aluno disporá de 30 (trinta) dias corridos, a partir do início das aulas de cada semestre, para, ouvido seu orientador, solicitar cancelamento de uma ou mais disciplinas.

Art. 38 - A critério do Colegiado, alunos não matriculados podem cursar disciplinas isoladas, desde que sejam graduados, ouvido o professor da disciplina.

§ 1º - O aluno matriculado em disciplinas isoladas no programa poderá cursar até 02 (duas) disciplinas eletivas por semestre sem, por isso, obter vínculo com o Programa de Pós-Graduação da UFPE.

§ 2º - Os créditos obtidos em disciplinas isoladas poderão ser computados quando da efetivação da matrícula regular, após aprovação em concurso público de seleção e admissão, obedecido o exposto no § 1º do Art. 27 deste Regimento Interno, desde que tenha obtido os conceitos A ou B e não ultrapassando o limite de 25% dos créditos.

Art. 39 - Para a transferência de alunos regulares de programa de pós-graduação de áreas afins para o MDU, será exigida a comprovação das seguintes condições mínimas:

I - Apresentar carta de anuência do Colegiado de origem.

II. Ser aluno regular de Programa de Pós-Graduação reconhecido pela CAPES/MEC, em curso de mesmo nível;

III. Ser formalmente aceito por um orientador do Programa;

IV. Ter o pedido de transferência aprovado pelo Colegiado do Programa.

Art. 40 – A realização de curso de doutorado em regime de co-tutela com universidades estrangeiras será regido nos termos da resolução N^o. 02, de 20 de abril de 2007, do CCEPE.

SEÇÃO IV DO REGIME DE TRABALHO E DA AVALIAÇÃO

Art. 41 - Será condição necessária para a aprovação e obtenção dos créditos em cada disciplina ou atividade acadêmica a frequência mínima de 2/3 (dois terços) da carga horária correspondente.

Art. 42 - O aproveitamento nas disciplinas e outras atividades do Programa será avaliado por meio de provas, trabalhos de pesquisa individual ou por outro processo, a critério do docente responsável pela disciplina, de acordo com a seguinte classificação:

- A - Excelente, com direito a crédito;
- B - Bom, com direito a crédito;
- C - Regular, com direito a crédito;
- D - Insuficiente, sem direito a crédito

Art. 43 - Para fins de aferição do rendimento acadêmico do aluno, serão atribuídos valores numéricos aos conceitos, da seguinte forma:

- A = 4;
- B = 3;
- C = 2;
- D = 1.

§ 1º - O rendimento acadêmico será calculado pela média dos valores numéricos dos conceitos, ponderada pelo número de créditos das disciplinas cursadas, isto é:

$$R = \frac{\sum NiCi}{\sum Ci}$$

onde:

R - Rendimento acadêmico;

Ni - Valor numérico do conceito da disciplina;

Ci - Número de créditos da disciplina.

§ 2º - Os alunos que obtiverem avaliação D serão considerados reprovados, sem possibilidade de recuperação no semestre.

§ 3º - O aluno reprovado em uma disciplina obrigatória deverá repeti-la, constando em seu histórico a menção "reprovado".

§ 4º - O aluno reprovado em uma disciplina eletiva poderá substituí-la por outra disciplina, constando em seu histórico a menção "reprovado".

Art 44 - Os resultados da avaliação em cada disciplina deverão ser entregues antes do início do período letivo subsequente, cabendo ao Colegiado determinar os casos excepcionais, ficando sob a responsabilidade dos docentes lançar os conceitos da disciplina, conforme determina o artigo 47 deste Regimento e constante no SIG@Pós.

Art. 45 - Em caráter excepcional, examinado cada caso em face de suas circunstâncias próprias, o Colegiado poderá, ouvido o docente responsável pela disciplina, permitir a atribuição da menção "Incompleto", ficando o aluno obrigado a obter a nota final através dos exames convenientes, impreterivelmente até o fim do semestre seguinte.

Parágrafo Único - A menção "Incompleto" será automaticamente transformada em conceito D, caso o aluno não cumpra os requisitos exigidos pelo professor dentro do prazo previsto no caput deste Artigo.

Art. 46 - Será desligado do Programa o aluno que obtiver 2 (duas) reprovações na mesma disciplina, em períodos diferentes, ou em 2 (duas) disciplinas distintas no mesmo período.

Art. 47 - Na avaliação e decisão das candidaturas às bolsas distribuídas, a Comissão de Bolsas levará em conta a ordem de classificação dos candidatos, o rendimento acadêmico os critérios estabelecidos da Comissão de Bolsas do Programa e as normas das instituições de fomento que provêm as bolsas.

Art. 48 - Os alunos beneficiários de bolsa concedida com a mediação do MDU deverão dedicar-se exclusivamente às atividades de seu respectivo curso. A Comissão de Bolsas aprovará a continuidade da bolsa em função do número de quotas anuais e do parecer do orientador do bolsista.

Parágrafo Único - O aluno reprovado em uma disciplina ou que fez trancamento de matrícula perde o direito à bolsa.

SEÇÃO V DA ORIENTAÇÃO

Art. 49 - Cada aluno será orientado por um professor, membro do corpo docente do Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento Urbano, que atenda às exigências contidas no Art. 79 deste Regimento, respeitando, no mínimo, o vínculo entre a produção científica do docente e a temática do trabalho acadêmico e o limite de orientados por orientador.

§ 1º - A critério do Colegiado, além dos membros do seu corpo docente, professores de outros Programas de pós-graduação *stricto sensu* ou doutores, bem como profissionais de qualificação e experiência inquestionável em campo pertinente na proposta do curso, poderão participar da orientação de Dissertações ou Tese, em regime de co-orientação. O professor deverá enviar ao Colegiado para aprovação de seu nome, a carta de aceitação da co-orientação.

§ 2º - O número máximo de orientandos por orientador será definido pelo colegiado, em norma própria, obedecendo às recomendações da CAPES para a área do Programa.

§ 3º - Em casos excepcionais o aluno poderá ter um segundo orientador pesquisador doutor com produção científica complementar à temática interdisciplinar da pesquisa, conforme previsto neste Regimento Interno do Programa e aprovado pelo Colegiado.

SEÇÃO VI DA OBTENÇÃO DO GRAU

Art. 50 - O candidato à obtenção de grau acadêmico *stricto sensu* deverá satisfazer as seguintes condições:

I - Ter obtido o número de créditos exigidos para cada nível do Programa de Pós-Graduação, segundo o Caput do Art. 23 deste Regimento;

II - O aluno do Mestrado deverá ter tido aprovado o projeto de pesquisa, ao final dos doze primeiros meses a contar da matrícula, e, no caso de aluno do Doutorado além de ter aprovado o Projeto de Tese, deverá ter sido aprovado em exame de qualificação;

III - Ter sido aprovado na defesa de Dissertação para o Mestrado ou na Tese para o Doutorado;

IV - Ter atendido às demais condições estabelecidas no Estatuto e Regimento Geral da UFPE.

Art. 51 - A Dissertação de Mestrado ou a Tese de Doutorado, condição para a obtenção dos graus de Mestre ou Doutor, respectivamente, deverão ser trabalhos finais de pesquisa individuais, consistindo da investigação de um tema relacionado a uma das linhas de pesquisa do Programa, devendo o aluno demonstrar domínio sobre o tema escolhido, capacidade de interpretação e de sistematização. A Tese deverá, ainda, refletir a importância de sua contribuição teórica para a área de conhecimento e sua originalidade.

Art. 52 - Para iniciar o período de elaboração da Dissertação, os procedimentos são os abaixo descritos:

I - Defender o projeto de Dissertação, ao final dos 12 (dozes) primeiros meses, perante uma banca examinadora sugerida pelo orientador que será analisada e aprovada pelo Colegiado, composta do orientador e mais dois professores, sendo obrigatoriamente um interno e o outro externo ao programa. A defesa poderá ser realizada desde que o aluno tenha cumprido no mínimo 23 créditos das disciplinas estabelecidas na estrutura curricular relativas ao primeiro e segundo semestres letivos;

II - Encerrada a defesa, a Comissão Examinadora, em seção secreta, deliberará sobre o resultado a ser atribuído ao projeto, em parecer, considerando-se uma das seguintes menções: aprovado; aprovado com restrições ou reprovado;

III - No caso de aprovado com restrições a banca indicará, no parecer, quais as exigências a serem atendidas no prazo máximo de um mês;

IV - O orientador deverá conferir o atendimento às exigências;

V – O aluno deverá entregar uma cópia do projeto à Secretaria do MDU, que o arquivará juntamente com o parecer da banca examinadora, além do atestado do orientador de cumprimento das exigências;

VI – No caso de reprovado a banca deverá indicar, no parecer, um prazo para reapresentação e defesa do projeto.

§ 2º - O projeto de Dissertação que se constituir em pesquisa envolvendo seres humanos deverá ter o seu desenvolvimento previamente aprovado pelo Comitê de Ética em Pesquisa da UFPE, em consonância com as diretrizes e normas reguladoras de pesquisas, envolvendo seres humanos, estabelecidas pelo Conselho Nacional de Saúde.

§ 3º - Compete ao colegiado estabelecer a forma admitida de composição e formatação da dissertação a ser apresentada ao programa, observada resolução específica do CCEPE.

Art. 53 - Para iniciar o período de elaboração da Tese, o aluno seguirá os passos abaixo:

I - Defesa do projeto de Tese, ao final de, no mínimo, 12 primeiros meses, e no máximo, 18 meses, perante uma banca examinadora sugerida pelo orientador, que será analisada e aprovada pelo colegiado, composta de três professores doutores, além do orientador, sendo no mínimo um interno e os demais externos ao Programa. A defesa poderá ser realizada desde que o aluno tenha cumprido no mínimo 26 créditos das disciplinas estabelecidas na grade curricular relativas ao primeiro e segundo semestres letivos.

II – O orientador preside a seção de defesa do projeto, sem participação na seção secreta de deliberação;

III – Encerrada a defesa, a Comissão Examinadora, em seção secreta, deliberará sobre o resultado a ser atribuído ao projeto, em parecer, considerando-se uma das seguintes menções: aprovado; aprovado com restrições ou reprovado;

IV – No caso de aprovado com restrições a banca deverá indicar, no parecer, quais as exigências a serem atendidas no prazo máximo de um mês;

V – O orientador deverá conferir o atendimento às exigências;

VI - O aluno deverá entregar uma cópia do projeto à Secretaria do MDU, que o arquivará juntamente com o parecer da banca examinadora, além do atestado do orientador de cumprimento das exigências.

§ 2º - O projeto de Tese que se constituir em pesquisa envolvendo seres humanos deverá ter o seu desenvolvimento previamente aprovado pelo Comitê de Ética em Pesquisa da UFPE, em consonância com as diretrizes e normas reguladoras de pesquisas envolvendo seres humanos estabelecidas pelo Conselho Nacional de Saúde.

§ 3º - Compete ao colegiado estabelecer a forma admitida de composição e formatação da tese a ser apresentada ao programa, observada a resolução específica do CCEPE.

Art. 54 - Para dar continuidade à elaboração da Tese, o aluno cumprirá os passos abaixo.

I – Apresentação em evento de no mínimo um trabalho, com os resultados parciais da pesquisa ou publicação acadêmica nacional ou internacional;

II – Realização do exame de qualificação, até 36 meses depois da data de ingresso;

III– O Exame de Qualificação consiste na apresentação do memorial de qualificação a uma banca examinadora, composta de no mínimo 3 (três) membros, sendo pelo menos um externo ao Programa;

IV – É facultado ao orientador e ao co-orientador assistirem a sessão, sem direito à voz nem a voto;

V - O memorial de qualificação consta das seguintes partes: i) texto explicativo da pesquisa em execução, situando o projeto aprovado, as alterações empreendidas no curso da investigação e o atual estágio de desenvolvimento; ou seja, um histórico explicativo e justificativo da pesquisa em curso; ii) sumário contendo resumo (com no máximo 150 palavras) sobre o conteúdo dos capítulos; iii) dois capítulos, no mínimo, sendo um de natureza teórico-metodológica e o outro empírico; iv) carta de aceitação ou cópia do trabalho apresentado, ou a ser apresentado em evento, ou publicação acadêmica de âmbito nacional ou internacional;

VI - Encerrada a defesa da qualificação do doutorando, a Comissão Examinadora, em seção secreta, deliberará sobre o resultado a ser atribuído, em parecer, considerando-se uma das seguintes menções: aprovado ou não aprovado;

VII - No caso de não aprovado, a Comissão Examinadora definirá data para segunda apresentação do memorial de qualificação, no prazo máximo de 6 (seis) meses;

VIII - Caso o doutorando não seja aprovado na segunda apresentação, estará automaticamente desligado do Programa.

Art. 55 - Concluída a Dissertação ou a Tese, o aluno deverá:

I - Apresentá-la ao orientador e co-orientador para juízo;

II - Com parecer emitido pelo orientador afirmando sua aprovação deverá encaminhá-la formalmente ao Coordenador;

§ 1º - Havendo parecer contrário é facultado ao candidato requerer ao Colegiado o exame do seu trabalho, sem o aval do orientador.

§ 2º - O Colegiado deverá designar, no mínimo, dois relatores, ou comissão, para opinar sobre problemas metodológicos ou éticos da Dissertação ou Tese e analisar a excepcionalidade do caso.

III - A apresentação da dissertação ou tese, perante comissão examinadora, terá caráter público e será amplamente divulgado nos meios científicos ou artísticos pertinentes;

IV - O depósito da dissertação ou tese deve ser efetivado até 30 dias antes da defesa.

V - Deverá ser entregue à coordenação, 15 dias antes do depósito da dissertação: uma folha com resumo da dissertação, um parecer emitido pelo orientador afirmando sua aprovação encaminhado formalmente ao coordenador do programa, bem como sugestão de nomes para compor a banca examinadora, a qual será analisada e aprovada pelo Colegiado do Programa.

Art. 56 - A Dissertação deve atender a critérios formais e de conteúdo.

§ 1º - Os critérios formais consistem na observância às normas estabelecidas pela ABNT quanto ao tamanho de papel, fonte, referências bibliográficas. Isto é, a dissertação deverá ser digitada em espaço 1,5 e em papel formato A4. Deverá apresentar uma folha de rosto com os nomes do Programa de Pós-Graduação, da Universidade, do aluno e do título do trabalho. É, ainda, exigido resumo do trabalho em português e inglês, apresentados em folha digitada em espaço 1. Deverão ser entregues 5 (cinco) exemplares do trabalho, destinados aos examinadores e suplentes.

§ 2º - A dissertação deve ter de 20.000 a 30.000 palavras excetuando-se as figuras e tabelas e a comprovação do número de palavras (obtida pela impressão das informações do documento conforme programa digital). Além disso, deve ser apresentada, impressa, e em meio eletrônico totalmente formatada e organizada.

§ 3º - Os critérios de conteúdo devem ser relativos à completude e à consistência empírica e teórica. Considerando o mérito do tema, deve ser julgada a apreensão do aluno quanto ao método científico, demonstrando habilidade para a pesquisa.

§ 4º - Após a aprovação da dissertação será iniciado o processo de colação de grau devendo o aluno entregar documentação específica e 3 volumes da dissertação impressa, e em meio eletrônico, totalmente formatada e organizada impressa, conforme as normas da UFPE.

Art. 57 - A Tese deve atender a critérios formais e de conteúdo.

§ 1º - Os critérios formais consistem na observância às normas estabelecidas pela ABNT quanto ao tamanho de papel, fonte, referências bibliográficas. Isto é, a tese deverá ser digitada em espaço 1,5 e em papel formato A4. Deverá apresentar uma folha de rosto com os nomes do Programa de Pós-Graduação, da Universidade, do aluno e do trabalho. É, ainda, exigido resumo do trabalho em português e inglês, apresentado em folha digitada em espaço 1. Deverão ser entregues 7 (sete) exemplares do trabalho, destinados aos examinadores e suplentes.

§ 2º - A tese deve ter de 60.000 a 70.000 palavras excetuando-se as figuras e tabelas e a comprovação do número de palavras (obtida pela impressão das informações do documento conforme programa digital). Além disso, deve ser apresentada, impressa e em meio eletrônico, totalmente formatada e organizada.

§ 3º - Os critérios de conteúdo devem ser relativos à completude e à consistência empírica e teórica. Considerando o mérito do tema, devem ser julgadas a capacidade de interpretação e de sistematização e a contribuição teórica para a área de conhecimento e sua originalidade.

§ 4º - Após aprovação da tese, será iniciado o processo de colação de grau devendo o aluno entregar documentação específica e 3 (três) volumes da tese impressa, e em meio eletrônico totalmente formatada e organizada conforme as normas da UFPE.

§ 5º - Deverá ser entregue à coordenação, 15 dias antes do depósito da tese: uma folha com resumo da tese, um parecer emitido pelo orientador afirmando sua aprovação encaminhado formalmente ao coordenador do programa, bem como sugestão de nomes para compor a banca examinadora, a qual será analisada e aprovada pelo Colegiado do Programa.

SEÇÃO VII DA COMISSÃO EXAMINADORA

Art. 58 - Uma vez formalizada a entrega da Dissertação, ou da Tese, o Colegiado deliberará sobre a composição da Comissão Examinadora e a data da defesa do trabalho.

Art. 59 - No nível de Mestrado, a Comissão Examinadora de Dissertação será constituída de no mínimo 3 (três) e no máximo 4 (quatro) membros, todos com título de Doutor, sendo obrigatoriamente 1 (um) externo e os demais podendo ser internos ao Programa. O orientador será o presidente da Comissão.

Parágrafo Único - A Comissão Examinadora contará com 2 (dois) suplentes, sendo 1(um) interno e outro externo ao Programa.

Art. 60 - No nível de Doutorado a Comissão Examinadora será constituída de no mínimo 5 (cinco) e no máximo 7 (sete) docentes, todos com título de doutor, sendo obrigatoriamente 2 (dois) interno e os demais externos ao Programa. O orientador será o presidente da Comissão.

Parágrafo Único - A Comissão Examinadora contará com 2 (dois) suplentes, sendo 1(um) interno e outro externo ao Programa.

Art. 61 - Os membros da Comissão Examinadora serão escolhidos pelo Colegiado entre os especialistas na área, ou áreas afins, observando-se as exigências da Resolução 10/2008 do Conselho Coordenador de Ensino, Pesquisa e Extensão, e seus nomes serão submetidos à homologação da Pró-Reitoria para Assuntos de Pesquisa e Pós-Graduação.

Parágrafo Único - É vetado ao co-orientador participar da Comissão Examinadora.

Art. 62 - O exame, para a defesa da Dissertação ou Tese, terá caráter público e será amplamente divulgado nos meios acadêmicos, científicos ou artísticos pertinentes.

Art. 63 - No exame e defesa da Dissertação ou da Tese o candidato disporá inicialmente de 30 (trinta) minutos para apresentar o trabalho. Cada um dos examinadores disporá de 20 (vinte) minutos, para questionamento do trabalho, e o candidato de 20 (vinte) para sua defesa.

Art. 64 - Encerrado o exame, a Comissão Examinadora, em seção secreta, deliberará sobre o resultado a ser atribuído à dissertação ou tese, considerando-se uma das seguintes menções: aprovada, reprovada, em exigência.

§ 1º - Não é possível aprovar dissertação ou tese que contenham restrições de conteúdo.

§ 2º - Será considerada aprovada a dissertação que não obtiver a menção reprovada de mais de um examinador.

§ 3º - Estando em exigência, as modificações na Dissertação ou na Tese indicadas pela Comissão Examinadora, o candidato terá até 90 (noventa) dias, conforme decisão da Comissão, para providenciar as alterações exigidas e, nesse caso, constará na ata, e em qualquer documento emitido a favor do candidato, que a aprovação está condicionada à avaliação da nova versão segundo procedimento prescrito no Regimento Interno do Programa.

§ 4º - Decorridos os 90 (noventa) dias, conforme prescrito no parágrafo anterior, caso não seja depositada a nova versão com as alterações exigidas pela Comissão Examinadora, o candidato será considerado reprovado.

§ 5º - A Dissertação ou Tese reprovada não poderá ser reapresentada para a defesa.

Art. 65 - Para que a Secretaria de Apoio dê seqüência à preparação do respectivo Diploma de Pós-Graduação, é preciso que a aprovação da Comissão Examinadora seja homologada pelo Colegiado do Programa.

SEÇÃO VIII DOS DIPLOMAS

Art. 66 - A colação de grau obedecerá à forma determinada pela Pró-Reitoria para Assuntos de Pesquisa e Pós-Graduação da UFPE.

Art. 67 - Os Diplomas de Mestre ou Doutor serão solicitados pelo Programa à PROPESQ para ser expedido, após o aluno cumprir todas as exigências regimentais e da Comissão Examinadora, bem como ter sido procedida a devida colação de grau.

§ 1º - Para expedição do Diploma devidamente registrado pela UFPE, o aluno deverá entregar previamente cópias da versão definitiva da Dissertação ou Tese, em número exigido pelo Programa e pela Biblioteca Central da UFPE, de forma impressa e em meio digital (PDF), conforme estabelecido nas resoluções. N° 3, de 30 de abril de 2007 e n° 06/2011, do CCEPE bem como documentação exigida pelo Serviço de Registro de Diplomas (SRD).

§ 2º - Para efetivo registro do Diploma, o SRD deverá dispor do Regimento Interno do Programa e dos Componentes Curriculares do curso devidamente aprovados e atualizados, observado o inciso XI do Art.10 da Resolução n° 10/2008 do CCEPE.

Art. 68 - A obtenção de título de Doutor mediante defesa direta de tese está regulamentada por Resolução específica do CCEPE.

Parágrafo Único - O título de doutor mediante defesa direta de tese será conferido, excepcionalmente, a candidato de comprovada experiência acadêmica e produção científica e/ou artística na área do conhecimento da tese a ser defendida, respeitados os termos da Resolução N° 02, de 22 de março de 2005, do CCEPE e deste Regimento Interno do Programa.

SEÇÃO IX DO DESLIGAMENTO

Art. 69 - O aluno será desligado do Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento Urbano, conforme decisão do Colegiado, na ocorrência de uma das seguintes situações:

I. Não defender dissertação ou tese dentro do prazo máximo de permanência no curso, conforme estabelecido no Art. 22 desse Regimento.

II. Ser reprovado duas vezes na mesma disciplina, cursadas em períodos diferentes, ou em duas disciplinas distintas, cursadas no mesmo período;

III. Obter rendimento acadêmico não satisfatório, na forma estabelecida neste Regimento.

IV. No caso de prorrogação, não defender a dissertação ou a tese até o prazo final da prorrogação;

V. No caso de trancamento de matrícula, não renovar sua matrícula em até 15 dias após esgotado o período do trancamento;

VI. Ter sido reprovado no exame de qualificação conforme definido neste Regimento Interno do Programa.

§ 1º - O aluno desligado do Programa somente poderá voltar a se matricular após aprovação em novo concurso público de seleção e admissão.

§ 2º - Não será permitida a inscrição de candidato em concurso público de seleção e admissão ao curso de pós-graduação do qual tenha sido desligado por mais de uma vez.

SEÇÃO X DA PROGRESSÃO ENTRE NÍVEIS

Art. 70 - A critério do Colegiado, respeitando as exigências da CAPES e CNPq, poderá ser permitida a passagem de alunos do Mestrado Acadêmico para o Doutorado, sem a necessidade de submeter-se ao processo público de seleção ao doutorado, atendidos no mínimo os seguintes critérios:

- I.** Estar matriculado no curso há, no máximo, dezoito meses;
- II.** Ter rendimento acadêmico igual ou superior a 3,5 (três e meio), calculado na forma disciplinada pelo § 1 do Art. 43 deste Regimento;
- III.** Ter projeto de tese avaliado e aprovado por comissão designada pelo colegiado;
- IV.** Não ter sido desvinculado e posteriormente admitido no mesmo Programa.

§ 1º - No caso da mudança de nível de que trata o *caput* desse artigo, o aluno deverá no prazo máximo de até três meses após a passagem para o doutorado, apresentar dissertação para defesa perante comissão examinadora, nos moldes estabelecidos pelo colegiado do programa.

§ 2º - No caso mudança de nível de que trata o *caput* desse artigo, o aluno poderá concluir o doutorado no prazo máximo de até 60 (sessenta) meses, a contar do mês/ano de sua matrícula inicial no mestrado, observado o exposto no art. 26 deste Regimento.

§ 3º O Processo de ascensão obedecerá aos seguintes procedimentos:

I - A Comissão de Avaliação designada pelo Colegiado será composta de no mínimo 3 (três) membros, sendo pelo menos um externo ao Programa;

II - A Comissão examinará, além do Projeto de Tese, o Curriculum Vitae, o Histórico Escolar, os artigos publicados ou submetidos (se houver) e o relatório do orientador do nível de Mestrado, podendo seus componentes solicitarem informações complementares;

III - Caso os pareceres de todos os componentes da Comissão sejam favoráveis, e referendados pelo Colegiado, o aluno ascenderá ao nível de Doutorado. O aluno que não for aprovado para ascensão não terá direito a segunda análise do processo de ascensão.

CAPÍTULO VII DO CORPO DOCENTE

Art. 71 - O corpo docente do Programa de Pós Graduação em Desenvolvimento Urbano será constituído de Docentes Permanentes, Docentes Colaboradores e Docentes Visitantes.

§ 1º - Docentes Permanentes são os que têm vínculo funcional com a UFPE, ou vínculo em caráter excepcional, e que atuam no programa de forma contínua – desenvolvendo atividades de ensino, pesquisa e orientação - constituindo o núcleo estável de docentes do programa em regime de quarenta horas semanais de trabalho, admitindo-se o percentual de docentes em regime de 20 horas no limite estabelecido pelo Comitê Representativo da Área na CAPES.

§ 2º - Os Professores Permanentes com vínculo em caráter excepcional, consideradas as especificidades de áreas ou instituições, caracterizam-se por uma das seguintes condições especiais:

- I.** Sejam cedidos por outras instituições mediante convênio formal ou outro tipo de associação prevista pela CAPES para atuar como docente do Programa;
- II.** Recebam bolsa de fixação de docentes ou bolsa de pesquisa de agências federais ou estaduais de fomento;
- III.** Sejam docentes aposentados da UFPE que tenham firmado com a instituição termo de compromisso de participação como docente do Programa.

§ 3º - Docentes Colaboradores são os que contribuem de forma sistemática e complementar com o programa, sem necessariamente terem vínculo formal com a UFPE, ministrando disciplinas, orientando alunos e colaborando em grupos de pesquisa, sem, contudo, manter uma carga intensa de atividades no curso, observando os percentuais permitidos pelo comitê de área.

§ 4º - Professores Visitantes são os docentes ou pesquisadores com vínculo funcional com outras instituições que sejam liberados das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborarem, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no programa, permitindo-se que atuem como orientadores.

Art. 72 - Para ser credenciado no Programa, através de candidatura própria ou por indicação de um docente integrante do Colegiado do Programa, na forma estabelecida neste Regimento Interno, o docente deverá atender aos seguintes critérios:

- I.** Possuir título de Doutor ou Livre Docência;
- II.** Ter produção científica relevante nos últimos três anos, atrelada à linha de pesquisa que irá compor no Programa;
- III.** Ter disponibilidade para lecionar disciplinas da grade curricular do curso;
- IV.** Ter disponibilidade para orientação dos alunos do Programa.

§ 1º - A produção científica mencionada no inciso II deste artigo deverá ser qualificada segundo critérios definidos pelo Colegiado do Programa;

§ 2º - Além dos critérios estabelecidos neste artigo, o Programa poderá adicionar outros que considerem importantes para atendimento de suas peculiaridades;

§ 3º - Apresentar projeto integrado de pesquisa e ensino, em consonância com a linha de pesquisa à qual estará vinculado, a fim de ser aprovado pelo Colegiado;

§ 4º - O Coordenador do Programa de Pós-Graduação deverá informar imediatamente à PROPESQ quaisquer alterações ocorridas no seu corpo docente, assim como na composição do seu Colegiado.

Art. 73 - A manutenção do docente no Programa dependerá do resultado da avaliação anual de seu desempenho, tendo em vista os relatórios enviados à CAPES através da Pró-Reitoria para Assuntos de Pesquisa e Pós-Graduação considerando, no mínimo, os seguintes critérios:

- I.** Dedicção às atividades de ensino, orientação, participação em grupos de pesquisa, comparecimento nas reuniões do Colegiado e participação em comissões examinadoras;
- II.** Produção científica (bibliográfica), técnica, artística ou cultural comprovada e atualizada nos últimos três anos, considerando os critérios estabelecidos pela Área de Avaliação a que está vinculado o Programa, na CAPES conforme definida no Regimento do Programa;

III. Execução e coordenação de projetos aprovados, preferencialmente, por agências de fomento ou órgãos públicos e privados, que caracterizem a captação de recursos que beneficiem, direta ou indiretamente, o programa de pós-graduação.

§ 1º - O docente deverá manter atualizado seu *Currículo Lattes* e fornecer informações complementares, sempre que solicitado pelo Coordenador do Programa, além de comprovação da sua produção acadêmica.

§ 2º - O docente que em três anos consecutivos não atender ao contido neste artigo ou em outras normas estabelecidas pelo colegiado será descredenciado do Programa, até novo processo de credenciamento efetuado pelo colegiado.

Art. 74 - Ao lado de suas atividades docentes, os professores do MDU poderão integrar programas coletivos de estudos e pesquisas vinculados a outras unidades da UFPE.

Art. 75 - Na medida de sua disponibilidade e na forma admitida pelo Estatuto e Regimento Geral da UFPE, bem como na legislação federal pertinente, os professores do MDU poderão, também, compor unidades de prestação de serviço, em suas respectivas áreas de especialização.

§ 1º - As unidades de prestação de serviço, referidas no *caput* deste Artigo, compreendem a realização de estudos e pesquisas aplicados, elaboração de projetos, consultoria e assessoria de alto nível, sempre sem prejuízo das atividades docentes e com autorização formal do Colegiado.

§ 2º - Os alunos poderão integrar, juntamente com os professores, as unidades de prestação de serviço, igualmente com autorização formal do Colegiado.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 76 - Os atuais alunos do Mestrado e Doutorado deverão optar por escrito entre a adesão ao Regimento aprovado em 2004, até o momento em vigor, ou a este Regimento.

Art. 77 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do Programa, ouvidos, quando se fizer necessário, a PROPESQ e/ou as Câmaras de Pesquisa e Pós-Graduação.

Art. 78 - O presente Regimento, aprovado pelo Colegiado do Programa, substitui versões anteriores do mesmo.

Art. 79 - Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação no Boletim Oficial da UFPE.